



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2. O objeto desta contratação possui natureza de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.329/2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.329/2023.

1.4. A vigência Contratual será de 90 (noventa) dias, sendo iniciada a partir da assinatura do Contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I, e art.174 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Contrato poderá ser rescindido, obedecido o interesse público, após a conclusão do processo regular.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), no cumprimento de suas atribuições legais e visando o bem-estar da população, tem como missão a garantia da prestação contínua e eficiente dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Parauapebas/PA. A realização desses serviços essenciais depende, de forma direta, do fornecimento constante de produtos químicos específicos para os processos de tratamento de água e esgoto, como floculantes, coagulantes, desinfetantes, entre outros.

Atualmente, encontra-se em trâmite um processo licitatório ordinário com o objetivo de garantir o fornecimento regular desses produtos químicos. Contudo, considerando os diversos trâmites administrativos que envolvem a execução completa do certame (incluindo a fase interna, publicação do aviso de licitação, abertura da sessão, análise de propostas e documentos de habilitação, eventual fase recursal, homologação e formalização contratual), a conclusão do processo licitatório exigirá um tempo incompatível com a necessidade urgente de reposição desses insumos, o que compromete diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia.



Handwritten initials

A situação se agrava diante da condição crítica do estoque, que apresenta uma autonomia extremamente reduzida, sendo insuficiente para assegurar a operação contínua dos sistemas de água e esgoto. Tal escassez implica um risco elevado de interrupção nos serviços essenciais, com consequências diretas sobre o fornecimento de água potável à população e a adequada operação dos sistemas de tratamento de esgoto, impactando negativamente a saúde pública e o meio ambiente.

Além disso, o inverno amazônico intensifica ainda mais os desafios operacionais enfrentados pelo SAAEP. As chuvas intensas típicas desse período aumentam significativamente a turbidez dos mananciais, o que exige o uso elevado de produtos químicos para garantir que a água tratada atenda aos padrões de potabilidade. Simultaneamente, o volume elevado de águas pluviais infiltradas na rede de esgoto causa a diluição dos efluentes, sobrecarregando as ETEs e dificultando a remoção eficaz dos poluentes, o que exige ajustes operacionais constantes e maior consumo de produtos químicos.

A eventual interrupção ou ineficiência nos processos de tratamento da água e esgoto, com a aplicação adequada dos produtos químicos, acarretaria sérios riscos à saúde pública, à qualidade ambiental e ao bem-estar coletivo, além de violar princípios constitucionais essenciais, como a dignidade da pessoa humana e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante da essencialidade desses produtos químicos para garantir a qualidade da água fornecida e o tratamento adequado do esgoto, da situação crítica do estoque e da baixa autonomia operacional, da impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório em andamento e do risco iminente de desabastecimento de água e paralisação dos serviços de esgotamento sanitário, é imprescindível que sejam adotadas medidas imediatas para garantir o fornecimento emergencial desses insumos. O artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 ampara a contratação direta em situações emergenciais como a que se apresenta, quando a continuidade dos serviços públicos essenciais está em risco.

Portanto, a aquisição emergencial ora proposta visa assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico, preservando a saúde pública, a qualidade ambiental e o interesse coletivo, evitando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução mais viável para o atendimento da demanda encaminhada pelos Setores relacionados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP é a aquisição de produtos químicos específicos, em caráter emergencial.

3.2. Os produtos foram criteriosamente selecionados com base nas funções específicas de cada um, aliada à experiência prévia do SAAEP na aplicação deles nos processos de tratamento de

água e esgoto. Considerou-se, ainda, a atual necessidade emergencial e pontual da Autarquia, priorizando a eficácia e a adequação de cada produto às necessidades operacionais momentâneas dos sistemas. Dessa forma, a seleção refletiu não apenas a expertise acumulada ao longo dos anos, mas também o compromisso com a otimização dos processos e a garantia da qualidade dos serviços prestados à população, com o objetivo específico de evitar a paralisação dos sistemas, por um curto prazo, até que seja concluído o processo licitatório em andamento.

3.3. Essa abordagem prevê entregas parceladas dos produtos requisitados, a depender das necessidades da Autarquia, nos termos de item específico deste Termo de Referência.

3.4. As particularidades inerentes à futura contratação foram minuciosamente detalhadas e especificadas nos itens correspondentes deste Termo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS:

4.1. Encontra-se no Anexo I a Planilha de Itens, contendo as descrições completas e as suas respectivas quantidades, que deverão ser rigorosamente observadas e atendidas por todas as licitantes interessadas. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações mínimas estabelecidas pela área demandante.

4.2. Os quantitativos foram definidos pelos Setores relacionados aos processos de tratamento de água e esgoto, através de parâmetros claramente demonstrados no Documento de Formalização de Demanda.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos para qualificação técnica, descritos em item próprio deste Termo de Referência.

5.1.2. Para qualquer entrega ao SAAEP, é recomendável respeitar o limite de emissão de fumaça preta estabelecido pelo CONAMA.

5.1.3. Durante a execução contratual, a Contratada e a equipe técnica do SAAEP deverão atuar de forma a reduzir os impactos ambientais, adotando práticas comprometidas com a preservação dos recursos naturais.

5.1.3.1. Dentre as práticas de sustentabilidade a serem adotadas inclui-se:

a) A implementação de logística reversa para embalagens, quando aplicável, bem como a destinação final daquelas que se tornem inservíveis.

b) O uso racional e otimizado dos produtos fornecidos, aliado à elaboração de cronogramas e programações de entregas eficientes, com o intuito de minimizar desperdícios e reduzir a necessidade de reposições frequentes, sempre que possível.

5.2. Da participação de pessoas jurídicas consorciadas:

5.2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para as empresas individuais.

5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da subcontratação:

5.4.1. A subcontratação não se aplica a esta contratação devido à natureza do objeto, que exige o fornecimento direto dos produtos pela futura Contratada. Dessa forma, a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a qualidade e a entrega dos itens, será exclusivamente da Contratada, sem possibilidade de repasse a terceiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações do Contratante:

6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

6.1.2. Emitir a respectiva Ordem de Compra ou Fornecimento, discriminando o produto, a quantidade, o prazo e o local de entrega.

6.1.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidor (es) designado (s) para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas.

6.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

6.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

6.1.8. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

6.1.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

6.1.10. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s).

6.1.11. Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega satisfatória do (s) produto (s).

6.1.12. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos que forem entregues, no prazo determinado neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.1.13. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais.

6.1.14. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

6.1.15. Assegurar a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da execução contratual.

6.1.16. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

6.1.17. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.18. Receber o objeto de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seguindo o que dispõe o Procedimento Operacional Padrão (POP) interno, instituído pela Autoridade Competente.

6.1.19. Rejeitar todo e qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da Contratada.

6.1.20. Suspender o pagamento de produtos rejeitados ou efetuar a glosa proporcional quando o produto se apresentar fora das especificações.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.2.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e por este Termo de Referência.

6.2.5. Indicar, quando da assinatura do Contrato, funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos.

6.2.6. Fornecer e-mail e número telefônico oficial para comunicações com o Contratante, devendo tal linha ser mantida disponível em tempo ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante o período de vigência contratual.

6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.8. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso às áreas que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.2.10. Não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.11. Atender, obrigatoriamente, aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, além de ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados no fornecimento dos produtos.

6.2.12. Entregar os produtos em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias, técnicas e as especificações deste Termo de Referência e da proposta, nos prazos determinados, sem atrasos, e nos locais discriminados pelo SAAEP.

6.2.13. Realizar as entregas com transporte adequado, limpo e protegido, e, ainda, em embalagens adequadas, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da proposta.

6.2.14. Utilizar transporte com rastreamento para as entregas, fornecendo informações de acesso para que a fiscalização possa acompanhar remotamente o percurso, podendo se programar para receber a (s) carga (s).

6.2.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, como transporte, seguro, embalagens, materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra, carregamento, descarregamento, acondicionamento dentro do galpão ou nos tanques de armazenamento de produtos líquidos, devendo possuir bombas, engates, mangueiras adequadas e todos os insumos e mecanismos necessários.

6.2.16. Observar rigorosamente as normas de manuseio e segurança do trabalho, sendo responsável por todos os EPIs exigidos nas Normativas e Legislações pertinentes.

6.2.17. Prestar todas as informações técnicas inerentes aos produtos, através de assistência técnica de equipe especializada, nos termos descritos neste Termo de Referência.

6.2.18. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data programada da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, informando um novo prazo para a efetivação da entrega e as medidas cabíveis para evitar o desabastecimento dos produtos.

6.3. Obrigações sociais, comerciais e fiscais:

6.3.1. A Contratada caberá, ainda:

6.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEP/Município de Parauapebas.

6.3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SAAEP.

6.3.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.3.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

6.3.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Autarquia.

6.4. Obrigações gerais:

6.4.1. Deverá à Contratada observar, também, o seguinte:

6.4.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do Contratante durante a vigência do Contrato.

6.4.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Forma, prazo e condições de entrega:



7.1.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, mediante a necessidade do SAAEP, e de acordo com as quantidades contratadas e com a Ordem de Compra ou Fornecimento emitida.

7.1.2. As entregas ocorrerão no Município de Parauapebas, nos locais indicados e especificados na Ordem de Compra ou Fornecimento, de 08h às 16h, em dias úteis.

7.1.2.1. A Contratada deverá programar suas entregas considerando o tempo de descarga dos materiais, atentando-se para os horários estipulados de recebimento.

7.1.2.2. Os locais de entrega serão definidos na Ordem de Compra ou Fornecimento, dentre os abaixo relacionados:

- a) Estação de Tratamento de Água I, situada na Rua Rogério Cardoso, S/N, Bairro Liberdade II.
- b) Estação de Tratamento de Água III, situada na Rodovia Faruk Salmen, Quadra Especial, S/N, Bairro Palmares II.
- c) Estação de Tratamento de Esgoto W Torres (Apoena), situada na Avenida Ana Carina, S/N, Bairro Apoena.
- d) Estação de Tratamento de Esgoto Nova Carajás, situada na Rua 90, S/N, Bairro Nova Carajás.

7.1.3. As entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra ou Fornecimento, exceto para o item Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%, que deve ser entregue com maior frequência, devido a impossibilidade de armazenar grandes volumes desses itens, por um longo período.

7.1.4. Fica definido o prazo de 04 (quatro) dias para a reposição do Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%, garantindo a continuidade dos processos de tratamento e evitando paralisações.

7.1.5. Cada Ordem de Compra ou Fornecimento será acompanhada do respectivo cronograma de entrega.

7.1.6. Os prazos de entrega poderão ser modificados conforme as necessidades operacionais da Autarquia para assegurar a eficiência dos processos de tratamento. Nessas situações, a Contratada será informada com a máxima antecedência possível para programar as entregas.

7.1.7. O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, cabendo à Contratada observar e cumprir integralmente as seguintes diretrizes:

a) Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%: Deverá ser fornecido por meio de caminhão-tanque contendo, no mínimo, 40.500 Kg (Sulfato), a granel, com a quantidade total a ser especificada na Ordem de Compra ou Fornecimento. Considerando as características do trajeto, incluindo ruas estreitas que levam aos pontos de entrega, os caminhões-tanque deverão atender às dimensões compatíveis com o layout das plantas baixas das ETAs e ETEs, as quais possuem infraestrutura adequada para o recebimento de cargas de até 30.000 litros de produto por entrega.

b) Hipoclorito de cálcio a 65% granulado e tablete: Deverão ser fornecidos em recipiente tipo balde, confeccionado em polietileno de alta densidade, com capacidade de 40 kg (quarenta quilos) a 50 kg (cinquenta quilos). Tampa rosqueável e lacre de fábrica, para garantir a inviolabilidade do recipiente, evitar perdas e contaminação dos produtos em trânsito. Os produtos em questão deverão ser fornecidos em embalagens homologadas pelo Inmetro, atendendo a legislação vigente (Portaria Inmetro nº 326/2006 e nº 71/2018).

c) Carbonato de Sódio em pó e Polímero Aniônico Granulado: Os produtos deverão ser fornecidos em sacos multifoliados, de 25 kg (vinte e cinco quilos), contendo internamente um saco de polietileno. Em palhetes com tamanho de 1,20m x 1,40m; com sobreposição de 08 (oito) camadas, 05 (cinco) sacos por camada. Cada sacaria deve apresentar uma identificação com as seguintes características: a) Nome do produto; b) peso líquido; c) nome do fabricante; d) número do lote; e) data de fabricação (não inferior a seis meses) e validade. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo Inmetro, atendendo a legislação vigente (Portaria Inmetro nº 326/2006 e nº 71/2018).

d) Antiespumante pastoso biodegradável: Deverá ser fornecido em recipiente tipo balde, confeccionado em polietileno de alta densidade, com capacidade de 25 kg (vinte e cinco quilos) a 50 kg (cinquenta quilos). Tampa rosqueável e lacre de fábrica, para garantir a inviolabilidade do recipiente, evitar perdas e contaminação do produto em trânsito. O produto em questão deve ser fornecido em embalagens homologadas pelo Inmetro, atendendo a legislação vigente (Portaria Inmetro nº 326/2006 e nº 71/2018).

7.1.8. Os produtos devem ser entregues em embalagens lacradas e íntegras, ~~sem sinais de~~ vazamento, contaminação ou avarias, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

7.1.9. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da Contratada e as descargas deverão ser efetuadas no local apresentado na Ordem de Compra ou Fornecimento, nos termos do item 7.1.2.2 supra, estando os encargos sociais, trabalhistas, estadias de veículos e quaisquer outras despesas a cargo da mesma.

7.1.10. O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado e devidamente limpo, sem resíduos ou qualquer evidência de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar aos produtos alterações nas suas características, tampouco ser prejudicial à saúde, equipado com itens que assegurarão a proteção do objeto durante o trajeto de entrega, evitando ocorrência de danos tais como contaminações, deformações e avarias, além de atender todas as normas de segurança no manuseio e transporte.

7.1.11. Os veículos utilizados para a entrega dos produtos deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de rastreamento, devendo a Contratada franquear acesso à fiscalização para acompanhamento do percurso em tempo real.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente, e pelo seguro da carga, sendo única e exclusivamente a responsável pelo cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de transporte deste objeto.

7.1.13. Os produtos entregues devem ter pureza para o fim a que se destinam, não devendo, portanto, conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto à água quanto aos resíduos originários do tratamento, e devem atender às legislações pertinentes, padrão de potabilidade da água para consumo humano, Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

7.1.14. Os produtos deverão ser entregues com indicação expressa de peso, lote, marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação e de validade.

7.1.14.1. Só serão aceitos produtos com prazo de validade igual ou superior a um ano, contado a partir da data de entrega.

7.1.15. Será exigido que a Contratada apresente, no momento da entrega, laudo de análises dos teores do(s) produto(s), emitido por profissional competente, com indicação do seu número de registro no conselho de classe, datado e assinado, mencionando o lote, data de validade e fabricação, marca, fabricante, e todas as informações que caracterizem inequivocamente a carga

a que se refere a análise, para fins de comprovação de atendimento das exigências deste Termo e da proposta.

7.1.15.1. Em virtude de conhecimento prévio acerca da exigência acima, não serão tolerados atrasos motivados pela emissão do respectivo laudo. Dessa forma, é fundamental que a Contratada possua equipe técnica qualificada, adotando boas práticas de controle e qualidade dos produtos ofertados. A não apresentação do laudo poderá ensejar as penalidades cabíveis e a suspensão do pagamento.

7.1.16. Além do laudo acima, a Contratada deverá apresentar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) atualizada de todos os produtos entregues, de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 11014-1.

7.1.17. No ato da entrega, deverá ser preenchida uma Ficha de Recebimento de Produtos Químicos, contendo as seguintes informações:

- a) Nome e assinatura do responsável pela entrega (representante da Contratada);
- b) Nome e assinatura do responsável pelo recebimento (representante do Contratante);
- c) Data e horário da entrega;
- d) Quantidade e especificação dos produtos entregues;
- e) Condições das embalagens no momento da entrega (lacradas, íntegras ou com avarias);
- f) Observações sobre não conformidades ou recusas, se houver.

7.1.17.1. A Ficha deve ser assinada por ambas as partes e arquivada pelo Contratante para rastreabilidade e controle de conformidade. Caso ocorra alguma irregularidade na entrega, a Contratada será imediatamente notificada para providências.

7.1.18. No ato da entrega, os produtos deverão ser organizados conforme orientação do (s) servidor (es) responsável (is) pelo recebimento.

7.1.19. A Contratada deverá observar obrigatoriamente as normas de manuseio e segurança do trabalho, sendo responsável por todos os EPIs exigidos nas Normativas e Legislações pertinentes.

7.1.20. Os serviços de carga e descarga será(ão) de responsabilidade da Contratada, e, no que couber, deverão ser efetuados por meio de materiais, máquinas e equipe devidamente qualificada, e em quantidade suficiente. No caso de produtos líquidos, o descarregamento nos tanques também será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo bombas, engates e mangueiras apropriados, garantindo segurança e eficiência no manuseio.

7.1.21. As entregas dos produtos serão autorizadas se estiverem de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Cargas entregues fora dos dias ou horários

estipulados serão recebidas somente em casos excepcionais, emergenciais e mediante autorização expressa da Autoridade Competente, com acompanhamento da fiscalização.

7.2. Recebimento:

7.2.1. O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375/2024:

7.2.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.1.2. Durante o recebimento provisório, serão conferidas as condições de transporte, o acondicionamento da carga e as quantidades entregues. Também serão avaliadas as características físico-químicas dos produtos, incluindo estado físico, cor, odor, densidade, solubilidade, entre outros parâmetros relevantes.

7.2.1.3. Caberá à fiscalização observar:

- a) As condições do veículo de transporte e as características do produto entregue.
- b) A Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012, e suas alterações posteriores, bem como o Comprovante de Habilitação e de Curso de MOPP do Motorista.
- c) A quantidade entregue em conformidade com a Nota Fiscal.
- d) Laudo de análises dos teores do produto, emitido por profissional competente, com indicação do seu número de registro no conselho de classe, datado e assinado, mencionando o lote, data de validade e fabricação, marca, fabricante, e todas as informações pertinentes, para fins de comprovação de atendimento das exigências deste Termo de Referência e da proposta.
- e) Ficha de Dados de Segurança (FDS), de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 11014-1, em plena validade.

7.2.1.4. Quando do recebimento do objeto, a Contratada deverá coletar 03 (três) amostras de 1.000 ml cada, sendo duas destinadas ao SAAEP para prova e contraprova e a terceira para controle de qualidade da Contratada. As amostras coletadas deverão ser lacradas com lacres de segurança invioláveis.

7.2.1.10. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após a conclusão dos procedimentos relativos ao recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, desde que apurada a qualidade do objeto e manifestando a fiscalização pela sua aceitação.

7.2.1.11. O objeto estará sujeito a testes de controle de qualidade pelo SAAEP a qualquer tempo, ficando as despesas desses testes a cargo do Contratante.

7.2.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2.1.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. Da assistência técnica:

7.3.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica, através de profissional ou equipe especializada, para garantir segurança, eficiência operacional e desempenho dos produtos químicos que demandem instruções específicas de manuseio, preparo e aplicação.

7.3.2. Essa assistência objetiva:

- a) Evitar contratemplos relacionados aos processos de tratamento de água e esgoto que possam ocasionar a paralisação das atividades operacionais da Autarquia;
- b) A capacitação da equipe do SAAEP para a correta utilização e armazenamento dos produtos, de modo a prevenir acidentes e impactos ambientais e, ainda, para certificar o alcance aos padrões de qualidade da água e esgoto exigidos pela legislação;
- c) Ajustes nas dosagens, conforme as características da água ou esgoto tratados, afastando desperdícios, garantindo eficiência e otimizando os recursos financeiros do SAAEP; e
- d) Auxílio na resolução de problemas, com suporte ativo sobre variações na qualidade na água bruta captada ou no esgoto gerado, falhas nos processos de tratamento, entre outros.

7.3.3. A assistência técnica de que trata esse item envolverá visita(s) in loco, após a primeira entrega realizada pela Contratada, para capacitação dos servidores envolvidos com os processos de tratamento de água e esgoto.

7.3.3.1. A(s) visita(s) deverá(ão) contar, obrigatoriamente, com a presença de um profissional qualificado, que possua conhecimento técnico comprovado sobre o(s) produto(s). Ou seja, a capacitação não poderá ser ministrada por indivíduo sem domínio sobre sua correta utilização. No momento da(s) visita(s), o profissional deverá apresentar documento de identificação oficial e registro no respectivo conselho de classe.

7.3.4. Após a(s) visita(s), poderão ser realizadas consultas on-line ou presenciais, para atualização sobre novas tecnologias ou boas práticas no uso dos produtos químicos fornecidos.

7.3.5. Entende-se que a assistência técnica a ser prestada pela Contratada não restringe a competitividade indevidamente, vez que se trata de suporte complementar ao fornecimento. Além disso, essa exigência está alinhada às melhores práticas do setor e é compatível com as capacidades técnicas das empresas do ramo, não representando um ônus desproporcional que possa limitar a participação de potenciais licitantes. Trata-se, apenas, de transferência de conhecimentos sobre a utilização dos produtos fornecidos. Portanto, não se configura como uma exigência restritiva, mas sim como um requisito justificado pela necessidade de otimizar os produtos, reduzir os desperdícios, atender as normativas vigentes e manter a equipe técnica do SAAEP devidamente capacitada e atualizada para atender os anseios da população.

7.3.6. A assistência técnica é obrigação da Contratada. Dessa forma, não haverá pagamento adicional em virtude de sua prestação.

7.3.7. A assistência técnica poderá ser reduzida a consultas pontuais, caso os técnicos do SAAEP já possuam experiência prévia na aplicação do produto fornecido e a orientação adicional seja considerada desnecessária. Entretanto, será obrigatória sempre que houver a implementação de novas práticas ou procedimentos operacionais que otimizem a utilização dos produtos.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em documento formal e de ciência de ambas as partes.

8.3. As comunicações entre o SAAEP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O SAAEP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o SAAEP poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial que tratará da apresentação do plano de fiscalização, das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros temas pertinentes.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, contemplando ações de planejamento e organização para evitar o desabastecimento e a consequente paralisação dos sistemas de tratamento de água e esgoto, assegurada a distinção das atividades.

8.7. Da fiscalização:

8.7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o SAAEP designará um servidor ou Comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Contrato.

8.7.2. O Fiscal ou a Comissão Fiscalizadora poderá emitir notificações formais à Contratada sobre as irregularidades observadas, determinando prazo para correção.

8.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SAAEP ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. O Fiscal do Contrato ou a Comissão Fiscalizadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do Contrato para as providências cabíveis.

8.7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o(s) servidor(es) designado(s) sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo as diretrizes técnicas do SAAEP.

8.7.6. O Fiscal ou a Comissão Fiscalizadora receberá o objeto provisoriamente, verificando a sua conformidade com as características e especificações deste Termo de Referência, principalmente no que diz respeito à marca, modelo, quantidade, aspectos físicos e químicos, entre outros.

8.7.7. Caberá a fiscalização, ainda, coletar amostras para as análises que se fizerem necessárias, a qualquer tempo, e proceder a rejeição de produtos que não atendam às exigências deste Termo e/ou estejam incompatíveis com a proposta da Contratada, remetendo o parecer de rejeição ao gestor do Contrato para as devidas providências.

8.7.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas ao gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.7.9. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo SAAEP durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.7.10. O Fiscal do Contrato ou a Comissão Fiscalizadora será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAEP, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7.11. A fiscalização observará às disposições do Decreto Municipal nº 375/2024 e Decreto Municipal nº 1309/2024, independentemente de transcrição.

8.8. Do gestor do Contrato:

8.8.1. Nos termos do art. 21, inciso I do Decreto Municipal nº 375/2024, considera-se gestão de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa ou setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor Competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

8.8.2. Compete ao gestor do Contrato:

8.8.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

8.8.2.2. Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e informar à Autoridade Superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.2.3. Comunicar formalmente à Autoridade Competente, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou providências que excederem às suas atribuições.

8.8.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório específico.

8.8.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Compra ou Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.8.2.6. Manter toda a documentação acerca do Contrato em arquivo organizado para posteriores consultas e esclarecimentos.

8.8.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor Competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

8.8.2.8. Elaborar o Relatório Final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para confecção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico das novas contratações.

8.8.2.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.8.2.10. Encaminhar Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação executada ao Setor Competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

8.8.2.11. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega dos produtos, manifestando-se a respeito formalmente nos autos do procedimento.

8.8.1.12. Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com este Termo.

8.8.2.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.8.3. O gestor do Contrato observará às disposições do Decreto Municipal nº 375/2024 e Decreto Municipal nº 1309/2024, independentemente de transcrição.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no momento da entrega dos produtos, para conferência do Fiscal ou Comissão Fiscalizadora.

9.2. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

9.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.7. Será realizado o pagamento referente às quantidades **comprovadamente** entregues, auferidas após criteriosa fiscalização, em compatibilidade com a Ordem de Compra ou Fornecimento expedida, cabendo ao SAAEP efetuar os descontos necessários caso sejam entregues quantidades inferiores às declaradas pela Contratada, **ainda que conste quantidade superior na Nota Fiscal emitida.**

9.8. Os pagamentos serão efetivados dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária em favor da Contratada, à conta indicada na sua proposta, devendo

para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.9. O SAAEP reserva-se o direito de recusar o pagamento ou efetuar glosa de teor se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas.

9.9.1. Nos casos excepcionais de entregas de produtos químicos que não atendam as especificações, serão efetuadas as glosas correspondentes aos pagamentos, segundo valor obtido através da seguinte fórmula:

$$G = V_a | T_2 - T_1 | . P/T_2$$

Onde:

G: Valor a ser glosado nos pagamentos

V_a: Preço unitário vigente do material (R\$/kg) na data do encaminhamento dos resultados das análises efetuadas pelo SAAEP

T₁: Teor de analito verificado analiticamente (%)

T₂: Teor de analito especificado (%)

P: Peso da partida submetida a análise (Kg)

9.9.2. Na hipótese de ocorrer entregas de produtos apresentando mais de um analito com teor que não atenda às especificações, haverá glosa da soma dos valores calculados conforme fórmula acima.

9.10. O SAAEP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SAAEP entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal a ser apresentada posteriormente.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O (s) fornecedor (es) será (ão) selecionado (s) por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL**, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.2. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar proposta e comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica, conforme item próprio deste Termo.

10.1.3. Os valores propostos pelas empresas interessadas não poderão ser superiores aos valores estimados pelo SAAEP.

10.2. Da aceitabilidade da proposta:

10.2.1. As empresas interessadas deverão encaminhar propostas de preços ao(s) item(ns) pertinente(s), indicando:

- a) Valor unitário e total.
- b) Marca, modelo e fabricante.
- c) Especificação do(s) item(s).
- d) Prazo de entrega, observado o prazo definido neste Termo de Referência.
- e) Prazo de validade da proposta.
- f) Origem (nacional ou importado).
- f) Dados que caracterizem, de forma inequívoca, o(s) produto(s) ofertado(s).



10.2.2. As empresas interessadas deverão enviar, ainda, os documentos abaixo elencados, relativos ao(s) item(ns) pertinente(s), juntamente com a proposta, para fins de verificação e aceitabilidade do(s) produto(s) ofertado(s), sob pena de desclassificação:

a) **Laudo Químico do Produto**, devidamente assinado por responsável técnico, habilitado para o exercício de tal função, com indicação do seu nome completo, número de registro, datado e assinado pelo profissional em questão, que atestará que as informações constantes no documento são verdadeiras.

a.1) Deverá constar no Laudo Químico todas as informações pertinentes para comprovação de que o produto ofertado atende as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Portanto, deverá fazer referência à marca, modelo, fabricante e incluir todo o detalhamento necessário para a verificação da conformidade do produto ofertado.

a.2) Serão desconsiderados Laudos sem assinatura ou sem identificação do emissor/responsável técnico, sem data de emissão e sem as características mínimas do produto ofertado.

b) **Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS)**, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.784, e considerando o que dispõe o art. 14 da Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, em plena validade.

b.1) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS.

c) **Ficha de Dados de Segurança (FDS)**, de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 11014-1, em plena validade.

10.2.3. Para fins de exequibilidade dos preços ofertados, as empresas que ofertarem descontos superiores a 30% deverão apresentar planilha de composição de preços, contendo, no mínimo:

a) Preço de custo unitário do produto com impostos, comprovado através de Notas Fiscais de compra da mercadoria com data de emissão não superior a 12 (doze) meses antes da data de abertura do certame ou orçamento formal do fabricante, contendo identificação completa da empresa (CNPJ, endereço, telefone) e do responsável pela emissão (nome completo, cargo e telefone). Não serão aceitos orçamentos sem identificação, sem data de emissão e de validade e sem assinatura do responsável.



b) Custo de transporte unitário, comprovado por meio de Notas fiscais de até 12 (doze) meses antes da data de abertura do certame ou cotação oficial de transportadora, contendo identificação da empresa (CNPJ, endereço, telefone) e do responsável pela emissão (nome completo, cargo e telefone). Não serão aceitas cotações sem identificação, sem data de emissão e de validade e sem assinatura do responsável.

b.1) Os preços cotados deverão respeitar o piso mínimo de frete definido pela tabela oficial da ANTT, a ser calculado através dos parâmetros: tipo de carga, número de eixos do veículo, distância entre o fabricante e o Município de Parauapebas e peso líquido transportado, de acordo com a calculadora da ANTT (<https://calculadorafrete.antt.gov.br/?Length=4>).

c) Alíquota do ICMS, se aplicável.

d) Alíquota do Simples Nacional, se aplicável.

e) Composição de custo final do produto, considerando o preço de custo, o valor do frete e as alíquotas incidentes.

10.3. Para a habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de a empresa exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.





10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3.6. No caso de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.3.6.1. Da cooperativa será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.3.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto.

10.3.6.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

10.3.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato.

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no Ato Constitutivo.

10.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



10.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

10.4.1. A qualificação técnica das empresas interessadas deverá ser comprovada através de:

10.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos fornecidos) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Termo de Referência.

10.4.2.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.2.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

10.4.2.3. O (s) atestado (s) deverão ser impressos em papel timbrado do emissor, constando, **no mínimo**, os seguintes elementos:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b) Identificação da empresa que forneceu o objeto (Nome e CNPJ);
- c) Descrição do (s) item (ns) fornecido (s);
- d) Quantidade (s) fornecida (s);
- e) Período de fornecimento;
- f) Pronunciamento quanto à qualidade do (s) produto (s) fornecido (s) e cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do signatário (nome e cargo ou função), com a sua respectiva assinatura.

10.4.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



10.4.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi entregue o objeto contratado, Notas Fiscais, dentre outros documentos.

10.4.2.7. As empresas interessadas deverão apresentar Licença Ambiental de Operação, concedida pelo Órgão Ambiental Federal, Estadual ou Municipal do (s) fabricante (s), juntamente com os documentos e as propostas.

10.4.2.7.1. Nos casos em que a empresa indicar fabricantes distintos, deverá apresentar a respectiva Licença de cada fabricante por ela mencionado.

10.4.2.7.2. Para a aquisição dos produtos licitados, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, as empresas deverão apresentar:

a) Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de Comércio e Depósitos de Produtos Químicos e Produtos Perigosos, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

10.4.2.7.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados em nome da empresa interessada e do fabricante, juntamente com os documentos solicitados.

10.4.2.7.3. Caso o produto ofertado seja importado, a empresa interessada fica desobrigada de apresentar o Licenciamento Ambiental e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – IBAMA do fabricante.

10.4.2.7.4. As empresas interessadas deverão apresentar ainda:

a) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012, e suas alterações posteriores.

b) Comprovante de Habilitação e de Curso de MOPP do Motorista.

10.4.2.7.5. A documentação prevista nas alíneas “a” e “b” acima deverá se referir a empresa responsável pelo transporte dos produtos.

10.4.2.7.6. Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” também deverão ser apresentados à fiscalização, no momento da entrega dos produtos.



10.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devidamente válida.

10.5.8. Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Para a qualificação econômico-financeira será exigido:

10.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



10.6.1.2. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais deverão comprovar:

10.6.1.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1.

10.6.1.3.1.1. Com o objetivo de facilitar a análise da situação econômico-financeira da empresa quanto à sua aptidão para contratar com a Administração Pública, será exigida a apresentação de memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.6.1.3.1.2. A memória de cálculo deverá estar devidamente assinada por profissional da contabilidade legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contendo a aplicação das fórmulas correspondentes a cada índice, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.6.1.3.1.3. A não apresentação da memória de cálculo não levará a empresa a inabilitação.

10.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura do certame, quando não estiver expresso o prazo de validade.

10.6.3.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento



licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023-Plenário.

10.7. Documentos e declarações complementares:

10.7.1. Alvará de Funcionamento.

10.7.2. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

10.7.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

10.7.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. Orientações gerais sobre a análise dos documentos e propostas:

10.8.1. Na análise dos documentos e propostas, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Foi estimado o valor de **R\$ 4.749.292,56 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme cestas de preços apurados pelo Setor de Compras, para o processo ordinário de mesmo objeto, em consonância

ao Decreto Municipal nº 464/2024 e o art. 23 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I - Planilha de quantidades e preços.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

13.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subseqüente.

13.2. As despesas para o exercício subseqüente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SAAEP, pela Lei Orçamentária Anual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o Erário ou para a execução do Contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.



14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

14.14.1. Não havendo resposta em até 02 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

14.14.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos itens anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste Município, por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

14.14.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

14.14.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

14.14.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento de contratação.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas - PA, 21 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:



Lucas Souza Silva

Núcleo de Planejamento das Contratações
Port. SAAEP nº 417/2025



Giselle Rosa Medeiros

Química
CT nº 3446/2025

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 375/2024:



Leana Farias Gonçalves

Coordenadora do Núcleo de Planejamento
Portaria n.º 417/2025

Autorizado:



Erikson Nunes

Diretor Executivo
Decreto nº 049/2025



ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50% Conforme especificações ABNT NBR 11176:2021 Fórmula Química: $Al_2(SO_4)_3$ Concentração: min 50%. Aspecto: Líquido. Cor: marrom claro. Alumínio solúvel (como Al_2O_3): min. 8,0 % Ferro total solúvel em água (como Fe_2O_3): máx. 0,01%. Acidez livre (como H_2SO_4): máx. 0,5%. Basicidade (como Al_2O_3): 0,4%. Resíduo Insolúvel em água: máx. 0,20%. Densidade g/cm^3 a 20°: min. 1,30 g/cm^3 . Solubilidade (g/l): Solúvel em água. O produto deverá ser fornecido através de carreta tanque.	810.295	Kg	R\$ 4,68	R\$ 3.792.180,60
2	Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65% Fórmula: $Ca(ClO)_2 \cdot 2H_2O$ Granulado em pó fino com coloração branca. Cloro disponível (% min): 65%. Água (%min): 5,5%. Ferro (% máx.): 0,05%. Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5. Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C. Insolúveis em água (% máx.): 5%. Densidade Aparente (g/cm^3): 0,75 a 1,9 g/cm^3 . Balde de 40 a 50 Kg.	25.443	Kg	R\$ 32,02	R\$ 814.684,86
3	Hipoclorito de Cálcio Tablete, a 65% Fórmula: $Ca(ClO)_2 \cdot 2H_2O$ Tablet de coloração branca Cloro disponível (% min): 65% Água (%min): 5,5% Ferro (% máx.): 0,05% Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5 Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C Insolúveis em água (% máx.): 5% Taxa de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38; Densidade Aparente (g/cm^3): 1,5 a 1,9 g/cm^3 .	3.400	Kg	R\$ 36,01	R\$ 122.434,00
4	Antiespumante pastoso biodegradável Para utilização em ETE O Antiespumante preparado de álcoois graxos etoxilados e ésteres Formulação com agentes emulsificantes e parafínicos que agem diretamente na superfície da espuma Compostos biodegradáveis, colaborando para o crescimento de microorganismos Bombonas: de 25 e/ou 50 kg Aspecto: Líquido pastoso Cor: branco a levemente amarelo Densidade: 0,7 - 1,3 g/cm^3 Solubilidade em água: Parcialmente solúvel	24	Kg	R\$ 25,50	R\$ 612,00



5	<p>Carbonato de Sódio em Pó Carbonato de Sódio (Na₂CO₃): 98,00% Min. Óxido de Sódio (Na₂O): 58,00% Min. Sulfato de Sódio (Na₂SO₄): 2.000 ppm Máx. (0,20% Máx.) Cloreto de Sódio (NaCl): 5.000 ppm Máx. (0,50% Máx.) Óxido de Ferro (Fe₂O₃): 30 ppm Máx. Características Físicas: Densidade: 0,45 - 0,67 g/cm³ (barrilha leve) Aspecto: Pó. Cor: Branco Odor: Inodoro pH: + 11,3 (a 25°C solução aquosa a 1%)</p>	1.610	Kg	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10
6	<p>Polímero Aniônico Granulado Fórmula molecular: C₃H₅NO Forma: Sólido, granulado Carga iônica: aniônico Residual de Acrilamida Máx. 500 ppm Cor: Branco pH: 6-9 a 500 g/l Solubilidade em água: 200 g/l a 20 °C Coeficiente de partição octanol/água: 0.67 Teor de Sólidos 87,0 - 100% Teor de Insolúveis Máx. 2,0% Finos Máx. 4,0 ppm Viscosidade 5,30 - 6,40 cps</p>	200	Kg	R\$ 38,06	R\$ 7.612,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 4.749.292,56

VALOR GLOBAL: R\$ 4.749.292,56 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

AUTARQUIAS**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS****ATOS****PORTARIA Nº. 113 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA SUA COMPOSIÇÃO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas – PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII; XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para a nomeação dos responsáveis pela condução dos processos de contratação;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 375, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 660 em 12 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, e ainda quanto às regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO em especial o ao Capítulo II, Seção 1, art. 2º. do Decreto Municipal nº 375/2024, que trata da designação dos Agentes Públicos da Etapa de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade composição de um Núcleo de Planejamento, reunindo as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Planejamento das Contratações no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.
Parágrafo Único – A criação do Núcleo não acarretará no aumento das despesas, não havendo impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que trata-se somente da adequação da estrutura técnica e administrativa para melhor atender aos interesses e necessidades relativas às contratações do SAAEP.

Art. 2º O Núcleo será responsável pela análise das demandas previstas no Plano de Contratação Anual, elaboração dos estudos técnicos preliminares, análises de riscos, termos de referência, memorial descritivo, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo pertinentes, emissão de declaração de não fracionamento, bem como realizar as análises das qualificações técnicas e de exequibilidade, quando necessário

Art. 3º O Núcleo de Planejamento será constituído por no mínimo 03 (três) servidores, sendo dentre eles, um designado para a sua Coordenação, devendo ser do quadro de servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, seguindo o disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375/2024.

Art. 4º Um servidor, ou mais, da área/setor demandante, atuará em conjunto com o Núcleo designado, nas questões específicas de sua solicitação, inclusive assinando os documentos de planejamento produzidos.

Art. 5º Fica assegurada à Coordenação a faculdade de solicitar técnicos de outras áreas afins para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º Fica assegurada à Coordenação a faculdade de solicitar apoio jurídico para assessoramento em assuntos específicos, de Assessores Jurídicos.

Art. 7º Na ausência da Coordenadora do Núcleo, o Diretor Executivo designará suplente por meio de ato oficial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 02 de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 02 de janeiro de 2025.
Erikson Nunes
Diretor Executivo
Decreto n.º 049/2025

Protocolo: 30350**PORTARIA Nº. 123 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COM COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas – PA, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII; XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para a nomeação dos responsáveis pela condução dos processos de contratação;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 375, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 660 em 12 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, e ainda quanto às regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO em especial o ao Capítulo II, Seção 1, art. 2º. do Decreto Municipal nº. 375/2024, que trata da designação dos Agentes Públicos da Etapa de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para composição de Núcleo de Planejamento, instituído pela Portaria nº 113/2025 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, reunindo as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Núcleo de Planejamento das Contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, os seguintes servidores:

Leana Farias Gonçalves - Mat. nº 0162
Elcilene Baía Rodrigues - Port 027/2025
Lucas Souza Silva - CT - 3541

Art. 2º A servidora Leana Farias Gonçalves, será designada como Coordenadora do Núcleo de Planejamento, conforme previsão contida no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 375/2024;

Art. 3º Na ausência do(a) Coordenador(a) do Núcleo, o Diretor Executivo designará suplente por meio de ato oficial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de janeiro de 2025.

Parauapebas 02 de janeiro de 2025.
Erikson Nunes
Diretor Executivo-SAAEP
Decreto n.º 049/2025

Protocolo: 30351**PORTARIA Nº. 043 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA A SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.385/2009 e nas estabelecidas na Lei 4.400/2010 e nos artigos 74 e 249, caput e §2º da Lei 4.231/2002;

CONSIDERANDO a necessidade do processo administrativo de homologação de estabilidade funcional dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se designar servidor efetivo para o exercício de função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIA FABIANA DA COSTA SÁ, titular do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 091, para, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei 4.231/2002, desempenhar função gratificada junto a Diretoria de Planejamento e Obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Parágrafo único. Pelo exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, o servidor designado fará jus a uma gratificação da ordem de 40% (Quarenta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 02 de Janeiro de 2025.
Erikson Nunes
Diretor Executivo - SAAEP
DECRETO Nº 049/2025

Protocolo: 30343**PORTARIA Nº. 045 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal Nº 4.385 de 11 de agosto de 2009, artigo 60 parágrafo XIII e,

CONSIDERANDO a existência do cargo de Encarregado de Equipe – CC04, na Estrutura Organizacional da Administração Indireta do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.458, de 10 de outubro de 2011, que altera o Art. 7º, inciso I e Art. 20 da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, denominado anexo III e que dá outras providências;

VIII - Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI - Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;

XII - Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da Contratada localizados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

XIII - Verificar, por intermédio do preposto da Contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV - Exigir, por intermédio do preposto da Contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da Contratada, quando for o caso e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV - Cobrar da Contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviços, recebimento de material e demais assuntos e que requeiram providência; e.

XVI - Zelar para que o contrato registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º - O(A) servidor (a) designado (a) no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante a assinatura no ANEXO I desta portaria.

Art. 3º - Na ausência do (a) servidor (a), Fernanda Moraes de Souza, Cargo: Assessor, Decreto Nº143/25, retro qualificado, fica designado (a) como suplente o (a) servidor (a), Brasileiro, Thiago Gloria Chaves, Cargo: Assessor, Decreto Nº140/25 ambos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PA em 28 de Fevereiro de 2025.

VANIA CRISTINA LIMA DE SOUSA RODRIGUES

SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 034/2025

ANEXO Nº I PORTARIA Nº 37/2025 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE

CONTRATO E DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº: 20250183	UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA	
CNPJ/CPF 23.530774/0001-20	VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 322.865,68
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/02/2025 à 28/09/2025	
Objeto: Contratação de empresa de locação de ônibus rodoviário tipo convencional, com banheiro, incluso motorista e combustível, com objetivo de atender viagens intermunicipais e interestaduais demandadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAS, coordenações internas e Secretarias participantes no Município de Parauapebas, no estado do Pará.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, Fernanda Moraes de Souza, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Fernanda Moraes de Souza - Fiscal.

Thiago Gloria Chaves - Suplente.

Protocolo: 32915

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PUBLICAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO Nº 0099/2025

A Empresa AMORIM CALHAS LTDA, inscrita no CNPJ 46.714.948/0001-00, localizada na Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, S/N, Quadra: 403, Lote: 10, Etapa 09, Bairro: Cidade Jardim, com atividade de Fabricação de Artigos de Funilaria e Latoaria em Chapas de Aço, Ferro, Cobre, Zinco e folha de Flandres. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

Protocolo: 32918

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

PORTARIA Nº 333 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO Nº 007.2025SAAEP. QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO-DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA PEPPERONI MIX LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a formalização do contrato Nº 007.2025SAAEP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JULIANA CAVALCANTE DE SOUSA, portaria Nº 098/2025, e a servidora ELIANE ALVES DE SOUSA, matrícula nº 145, para atuar como Fiscal e Suplente do Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 007.2025.

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 007.2025, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 11 de fevereiro de 2025.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 049/2025

Protocolo: 32912

PORTARIA Nº. 417 DE 11 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A PORTARIA Nº 123 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COM COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas - PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII; XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO Decreto nº 375, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 660 em 12 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, e ainda quanto às regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO em especial o Capítulo II, Seção 1, art. 2º, do Decreto Municipal nº. 375/2024, que trata da designação dos Agentes Públicos da Etapa de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para composição de um Núcleo de Planejamento, instituído pela Portaria nº 113/2025 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, reunindo as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimento sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Núcleo de Planejamento das Contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, as servidoras Lídia Ribeiro de Souza Sousa - Port 035/2025 e Camila Alves Lopes Oliveira - CT-3692;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas 11 de Março de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº. 049/2025

Protocolo: 32913